



Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 243, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Regimento e da Criação da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) do Instituto Federal do Acre.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 190, seção 2, página 1, de 1º de outubro de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Objeto

Art. 1º Esta Resolução estabelece:

I – Aprovar a criação da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Ifac).

II – aprovar o Regimento da ETIR do Ifac.

Missão

Art. 2º A ETIR do Ifac tem como missão prioritária:

I - planejar, coordenar e executar atividades de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;

II - cumprir e fazer cumprir as normas e os procedimentos técnicos exarados pelo Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Governo (CTIR Gov);

III - notificar e trocar informações com o CTIR Gov sobre os incidentes cibernéticos ocorridos no âmbito do Ifac;

IV - tratar os incidentes cibernéticos, adotando as medidas necessárias para contê-los, mitigá-los;

V - seguir as normas e decretos supracitados no âmbito do Instituto Federal do Acre.

Âmbito de aplicação

Art. 3º As diretrizes estabelecidas neste Regulamento deverão ser aplicadas na Reitoria e em todos os *campi* do Ifac.

Subordinação

Art. 4º A ETIR ficará subordinada ao Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação (CGSIC) da instituição.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DAS DEFINIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Seção I

Resumo

Art. 5º A ETIR do Ifac tem como objetivo a cooperação entre as diversas áreas técnicas de Tecnologia da Informação da instituição com o objetivo de aprimorar os controles de segurança cibernética e a privacidade.

Art. 6º O modo de funcionamento se dará de forma que a Coordenação de Segurança da Informação (COSEG) ficará responsável por implantar e gerenciar um Sistema de Gerenciamento de Segurança da Informação, que contará com ferramentas e processos apoiados pelas demais coordenações que terão como principais responsabilidades apoiar no caso de resposta a incidentes e procurar sempre desenvolver o seu trabalho diário seguindo as melhores práticas de cibersegurança e privacidade, tratando-se, assim, de uma abordagem reativa e proativa.

Art. 7º Da mesma forma, em relação ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, fica a responsabilidade de liderar a área de privacidade e definir padrões em conjunto com as demais equipes, quando for necessário.

Art. 8º Assim, espera-se alcançar o melhor nível de maturidade possível de acordo com os recursos humanos, tecnológicos e orçamentários disponíveis.

Seção II

Da Composição

Art. 9º A ETIR do Ifac será composta por:

- I - todos os membros da Coordenação de Segurança da Informação (COSEG);
- II - o encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
- III - o Coordenador titular e substituto da Coordenação de Sistemas (COSIS);
- IV - o Coordenador titular e substituto da Coordenação de Infraestrutura (COSIN);
- V - o Coordenador titular e substituto da Coordenação de Governança (COGTI);
- VI - os Coordenadores titulares e substitutos de todas as CORTI dos *campi* do Ifac.

Seção III

Da Implementação

Art. 10. A ETIR do Ifac será implementada no Modelo 1, utilizando a Equipe de TI, conforme a Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR.

Parágrafo único. O agente responsável pela ETIR será o Coordenador de Segurança da Informação.

Seção IV

Da Autonomia

Art. 11. A ETIR do Ifac terá autonomia compartilhada de acordo com a Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR:

I - para casos de menor impacto como incidentes em *desktops* de usuário ou sistemas de menor criticidade a ETIR terá autonomia na tomada de decisão;

II - quando se tratar de incidentes relacionados a sistemas críticos para a instituição a tomada de decisão será compartilhada com a Diretoria Sistêmica de Gestão da Tecnologia da Informação, com participação do Coordenador de Segurança da Informação e do Coordenador de Sistemas;

III - são considerados sistemas críticos para a instituição os seguintes:

- a) Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- b) Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP); e
- c) Sistema de Informações Gerenciais (SIG).

Seção V

Missão

Art. 12. Aprimorar os processos da instituição no que diz respeito à Segurança Cibernética e Privacidade, utilizando como balizadores o Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI, Portaria SGD/MGI Nº 852, de 28 de março de 2023), a Política Nacional de Segurança da Informação e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Seção VI

Das Competências

Art. 13. São atribuições da Coordenação de Segurança da Informação (COSEG) no contexto da ETIR:

I - definir e implantar os controles de detecção de incidentes de segurança;

II - definir juntamente com as demais coordenações e diretorias padrões de segurança a serem cumpridos observando sempre o *Framework* de Privacidade e Segurança da Informação do Governo Federal:

a) as definições citadas no inciso anterior serão aprovadas em reuniões contendo os membros da ETIR cujo escopo técnico será afetado pela definição em questão, bem como seu chefe superior; e

b) quando essas definições de segurança tiverem abrangência institucional, isto é, afetarem todos os membros ou boa parte dos membros da instituição, deverá ser levado ao CGSIC para conhecimento e aprovação;

III - cumprir os padrões de privacidade estabelecidos juntamente com Encarregado de Tratamento de Dados pessoais nos recursos cibernéticos que forem de sua responsabilidade;

IV - coordenar os processos de tratamento de incidentes de cibersegurança solicitando auxílio das demais coordenações quando necessário;

V - buscar soluções que tornem o processo de resposta a incidentes o mais eficiente e automatizado possível, procurando sempre utilizar tecnologias e ferramentas que se enquadrem dentro do escopo de recursos e orçamento da instituição.

Art. 14. São atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no contexto da ETIR:

I - cumprir e fazer cumprir os padrões de privacidade orientados pelas leis vigentes, observando sempre o *Framework de Privacidade e Segurança da Informação do Governo Federal*;

II - aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis;

III - receber as comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e repassar aos demais integrantes da ETIR, quando necessário;

IV - atuar juntamente com os demais integrantes da ETIR na busca de adequações relacionadas à privacidade dos dados.

Art. 15. São atribuições das CORTIs no contexto da ETIR:

I - cumprir os padrões de segurança definidos juntamente com a COSEG no âmbito das máquinas virtuais, computadores e equipamentos de rede que estão localizados nos *campi* nos quais atuam;

II - cumprir os padrões de privacidade definidos juntamente com o Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito das máquinas virtuais, computadores e equipamentos de rede que estão localizados nos *campi* nos quais atuam; e

III - atuar ativamente no processo de resposta a incidentes de cibersegurança quando solicitado, podendo fornecer informações, ajudar em investigações e auxiliar na contenção e recuperação de ativos quando necessário.

Art. 16. São atribuições da COSIS no contexto da ETIR:

I - cumprir os padrões de segurança definidos juntamente com a COSEG no âmbito das máquinas virtuais e em serviços que administram;

II - cumprir os padrões de privacidade definidos juntamente com o Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, no âmbito das máquinas virtuais e dos serviços sob sua administração; e

III - atuar ativamente no processo de resposta a incidentes de cibersegurança quando solicitado, podendo fornecer informações, ajudar em investigações e auxiliar na contenção e recuperação de ativos quando necessário.

Art. 17. São atribuições da COSIN no contexto da ETIR:

I - cumprir os padrões de segurança definidos juntamente com a COSEG no âmbito dos computadores e serviços que são de sua responsabilidade;

II - cumprir os padrões de privacidade definidos juntamente com o Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, no âmbito dos computadores e serviços que são de sua responsabilidade; e

III - atuar ativamente no processo de resposta a incidentes de *cibersegurança* quando solicitado, podendo fornecer informações, ajudar em investigações e realizar a contenção e recuperação de ativos quando necessário.

Art. 18. São atribuições da COGTI no contexto da ETIR:

I - auxiliar no processo de governança de cibersegurança da ETIR ajudando na elaboração de documentos norteadores da ETIR, buscando o alinhamento com os documentos norteadores

institucionais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Comunicação

Art. 19. A comunicação dos incidentes de segurança em redes de computadores, no âmbito do Ifac, à ETIR será realizada por meio do sistema de abertura de chamados, disponível no endereço <chamados.ifac.edu.br>.

Vigência

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Storch de Oliveira, Presidente**, em 09/09/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1202042** e o código CRC **2B28718D**.